



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Anápio Gomes, 329 – Eunice Velha
Fone/fax: (51) 3471 3483
E-mail: cmecacb@hotmail.com
Site: <http://educacao.cachoeirinha.rs.gov.br/conselho>
CACHOEIRINHA – RS

PARECER CME Nº 010/2010

Institui medidas preventivas à Evasão Escolar no Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRINHA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10, inciso V, da Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996 e fundamentado no artigo 3º, inciso VII e X da Lei Municipal nº 2384, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino, publicada em 6 de junho de 2005, fundamentado na legislação vigente, inerente ao tema proposto neste Parecer, que institui ao Sistema Municipal de Ensino medidas no intuito preventivo à infrequência e determina outras providências.

RELATÓRIO

1 – A evasão escolar no município de Cachoeirinha é um tema recorrente, que ao longo dos anos vem sendo tratado em diferentes fóruns de discussão.

2 – Neste ano de 2010 foi instituída uma comissão composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação, Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Educação e Ministério Público, para tratar sobre as medidas a serem adotadas diante do problema da infrequência, diretamente associado à evasão escolar.

3 – A Secretaria Municipal de Educação realizou uma pesquisa nas escolas da rede pública municipal, no intuito de diagnosticar as causas da infrequência. O resultado da pesquisa foi um dos instrumentos analisados e discutidos pela comissão, o qual gerou vários encaminhamentos a diferentes órgãos e entidades do Município. Houve a solicitação da Promotora de Justiça, Caroline Vaz, ao Conselho Municipal de Educação, para que construísse uma norma contemplando as ações que foram definidas coletivamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Anápio Gomes, 329 – Eunice Velha
Fone/fax: (51) 3471 3483
E-mail: cmecab@hotmail.com
Site: <http://educacao.cachoeirinha.rs.gov.br/conselho>
CACHOEIRINHA – RS

ANÁLISE DA MATÉRIA

4 - Uma das funções do Poder Público é assegurar a todos os alunos da Rede Municipal de Ensino o acesso e a permanência na escola, cabendo à Secretaria Municipal de Educação a necessária adequação das vagas nas Escolas da Rede Municipal, de forma a garantir o referido direito a todos os alunos em idade escolar. Essa obrigatoriedade é garantida na Constituição Federal de 1988, em seu Art. 206. Entre os diversos princípios enumerados, o primeiro refere-se à igualdade de condições para o acesso e permanência dos alunos na escola. O Art. 208, ao tratar sobre o dever do Estado com a educação, determina que o mesmo seja efetivado mediante várias garantias de acessibilidade à escola, estabelecendo, como competência do Poder Público o recenseamento dos educandos no ensino fundamental, e outras funções como a de fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos responsáveis, pela frequência à escola (§3º). O conteúdo desse artigo foi considerado, “*ipsis litteris*”, pela Lei nº 9.394/96 (LDBEN), em seu Art. 5º.

5 – Cabe à escola acompanhar e exigir que os 75% de frequência sobre a carga horária mínima anual sejam cumpridos pelo aluno, conforme explicitado no Parecer CNE/CEB nº 5/97 e também estabelecido no inciso I do art. 24 da LDBEN, que determina que “a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de trabalho escolar”, devendo ser cumprida também no primeiro ano do Ensino Fundamental de Nove Anos, conforme Parecer CME nº 013/2008.

6 – Evidentemente, compete às escolas e ao Sistema Municipal de Ensino a criação de mecanismos próprios, em todos os níveis, que estejam articulados com a rede de atendimento à criança e ao adolescente existente no município (artigos 86, 88 - incisos I e III, 101 e 129, todos da Lei nº 8.069/90), com vistas ao combate à evasão escolar em caráter preventivo. Este referido entendimento se estende também à família, à qual cabe ser orientada, trabalhada e, se for o caso, tratada de modo a cumprir seu indelegável papel nesse processo de reintegração escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Anápio Gomes, 329 – Eunice Velha
Fone/fax: (51) 3471 3483
E-mail: cmecacb@hotmail.com
Site: <http://educacao.cachoeirinha.rs.gov.br/conselho>
CACHOEIRINHA – RS

CONCLUSÃO

7 - A partir do exposto, esse colegiado elenca os encaminhamentos feitos pela comissão e que deverão ser cumpridos no âmbito municipal:

7.1 - Nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEFs) o responsável em acompanhar a infrequência do aluno é o Orientador (a) Educacional e, nas escolas onde não houver pessoa lotada na função, pelo (a) Diretor (a) e, na sua ausência, pelo (a) Vice-diretor (a);

7.2 - Nas Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI) e Creches Comunitárias o responsável em acompanhar a infrequência do aluno é o Articulador (a) Pedagógico (a) e, nas escolas onde não houver pessoa lotada na função, pelo (a) Diretor (a) e, na sua ausência, pelo (a) Vice-diretor (a);

7.3 - Drogadição: Em caso de constatação de drogadição da criança ou do adolescente, a Escola deverá encaminhar por escrito, na forma de relatório, diretamente ao Conselho Tutelar, para encaminhamento à Secretaria Municipal de Saúde.

7.4 - Diante de ato infracional, praticado pelo adolescente com idade entre 12 e 18 anos, conforme o caput do Art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, deverá ser acionada a Patrulha Escolar e a Brigada Militar, a qual poderá, inclusive, revistar os alunos e seus materiais, respeitando o gênero da pessoa. Em caso de danos ao patrimônio, quando o ato for sem violência, constituindo-se em apenas danos materiais, poderá, resguardando-se a integridade física e moral do aluno, aplicar-se medidas compensatórias, dentre estas o pagamento, reposição ou recuperação do bem lesado.

7.5 - Abuso sexual: ao tomar conhecimento de situação de abuso, equipe diretiva, professores ou funcionários da escola deverão registrar ocorrência policial na Delegacia de Polícia. No caso de suspeita de aluno ser vítima de abuso, o mesmo deverá ser encaminhado para o Conselho Tutelar, com ata/relatório descrevendo a situação de forma clara e pontual.

7.6 – Prisão dos Pais: Em caso de prisão dos pais, a escola deverá contatar, de forma escrita e protocolada, o responsável legal que possua a guarda provisória ou permanente do aluno para comprometê-lo quanto à frequência e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Anápio Gomes, 329 – Eunice Velha
Fone/fax: (51) 3471 3483
E-mail: cmecaeb@hotmail.com
Site: <http://educacao.cachoeirinha.rs.gov.br/conselho>
CACHOEIRINHA – RS

acompanhamento do educando, sob pena do responsável incorrer no crime de abandono intelectual previsto no artigo 246 do Código Penal.

7.7 - Negligência familiar e conflitos familiares: Diante de situação de conflitos familiares que ponham em risco direitos da criança e do adolescente os pais ou responsáveis legais serão chamados, de forma escrita e protocolada, para comprometerem-se sob as penas da lei (abandono material e intelectual). Se, ao serem chamados duas vezes, ainda assim não comparecerem ou não prestarem compromisso, será oficiado à Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social (SMCAS) para acompanhamento pelo CREAS (Centro de Referência Especializado da Assistência Social). Os chamamentos às famílias deverão ter registros na escola. Também serão oficiados o Ministério Público e o Conselho Tutelar.

7.8 - Ameaças de morte: A escola deverá comunicar a Patrulha Escolar. Caso os alunos estejam próximos à escola fora do horário regular de aula, deverão ser retirados do local. Em casos específicos, os alunos deverão receber tarefas domiciliares.

7.9 – Alunos em “*lan houses*” ou em bares: Nos casos em que os alunos menores estiverem em “*lan houses*” ou em bares, em horário regular de aula, as escolas deverão contatar imediatamente o Conselho Tutelar informando o endereço da referida “*lan house*” ou do bar, em atendimento à Lei Municipal nº 2964/2009.

7.10 – Trabalho Infantil: (Lei Municipal nº 2964/2009)

Informal – é proibido na cidade de Cachoeirinha, devendo ser comunicado imediatamente ao CREAS - Centro de Referência Especializado da Assistência Social, sob pena de responsabilidade da escola, caso não faça tal comunicado ao tomar ciência dessa situação.

Formal – ao ser constatada a infrequência por questão de trabalho, os pais e/ou responsável legal deverão ser compromissados no sentido de que o filho somente poderá trabalhar se estiver estudando, respeitando a idade mínima, sob pena de denúncia ao Ministério do Trabalho e ao Ministério Público do Trabalho.

7.11 – Dificuldade de aprendizagem: A escola deverá proporcionar ao aluno atividades de apoio ao aprendizado, e, não havendo êxito, encaminhará para a SMEd, com relatório circunstanciado das medidas adotadas.

7.12 – Mudança de Cidade: Caso não seja solicitada a transferência antes da mudança de cidade, o aluno deverá permanecer na lista de chamada, recebendo faltas até o final do ano letivo, quando será evadido. Na EJA ficará condicionada à forma de matrícula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Anápio Gomes, 329 – Eunice Velha
Fone/fax: (51) 3471 3483
E-mail: cmecaeb@hotmail.com
Site: <http://educacao.cachoeirinha.rs.gov.br/conselho>
CACHOEIRINHA – RS

7.13 – Aluno fora do zoneamento da escola: Caso o aluno resida distante da escola, a mesma deverá encaminhar o caso para a Central de Matrículas do Município, através de correspondência, com acompanhamento da assessoria pedagógica.

7.14 – Aluno fora da idade: Ao constatar que o aluno não quer estudar pela defasagem de idade e série, com anuência expressa dele e seu responsável, a escola poderá sugerir ao mesmo, se for maior de quinze anos, matricular-se na EJA na própria instituição ou numa escola mais próxima.

7.15 – Em caso de doença: Serão fornecidas atividades domiciliares, mediante atestado médico, conforme item 5 do Parecer CME nº 018/2008, que alterou a redação do item 15 do Parecer CME nº 013/2008. Não sendo apresentado o atestado, não será caracterizado como enfermidade. Na falta de atestado, ou negando-se a realizar as atividades, a escola deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação para ciência e encaminhamentos junto ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público.

7.16 – Alunas gestantes ou com filho recém-nascido (maternidade precoce): A escola deverá orientar a aluna e seus pais ou responsável legal para a oferta de exercícios domiciliares, condicionada às possibilidades da instituição, sendo deferida pelo diretor (a) com base em requerimento do responsável e à vista de atestado médico, o qual deverá conter o tempo necessário para o afastamento, conforme itens 14, 15 e 16 do Parecer CME nº 013/2008 e Parecer CME nº 018/2008, que deu nova redação aos itens 15 e 16 supracitados. Caso não haja o atendimento, a aluna e família deverão ser encaminhadas para a SMEd, e, se necessário esta encaminhará o caso para a Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social.

7.17 – Infrequência em um determinado componente curricular: Os alunos deverão ser encaminhados pelo(a) professor(a) para a Supervisão Escolar (SSE) ou Orientação Educacional (SOE) da escola, para ser verificado o problema e serem feitos os devidos encaminhamentos.

7.18 – Crianças que cuidam de irmãos menores: a escola deverá chamar, por escrito e protocolado, os pais ou responsáveis legais e orientá-los a providenciar um adulto para cuidar dos mesmos.

7.19 – Conflitos de gangues – A escola deverá fazer encaminhamentos específicos, de acordo com cada caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Anápio Gomes, 329 – Eunice Velha
Fone/fax: (51) 3471 3483
E-mail: cmecacb@hotmail.com
Site: <http://educacao.cachoeirinha.rs.gov.br/conselho>
CACHOEIRINHA – RS

7.20 - A cada início de ano letivo e sempre que for necessário, a Equipe Diretiva da Escola deverá informar os alunos, pais e/ou responsáveis sobre o conteúdo deste parecer, registrando as informações, orientações e encaminhamentos em ata ou relatório devidamente assinados pelos presentes.

8 - A atuação que se espera da escola com vistas ao combate à infrequência e evasão escolar não se resume, pois, à simples e burocrática comunicação do atingimento do percentual a que se refere o artigo 12, inciso VIII da Lei nº 9.394/96. Mas, sim, adotar procedimentos de prevenção e controle, através da criação e acionamento de mecanismos internos em nível de sistema de ensino, que estejam por sua vez articulados com toda rede de atendimento à criança e ao adolescente existente no município, permitindo o resgate do aluno infrequente, através também de orientação e responsabilização de sua família.

9 - Cabe à Secretaria Municipal de Educação acompanhar os procedimentos realizados pela escola, pelo Conselho Tutelar e Promotoria, recebendo os devidos retornos, encaminhando os mesmos à Instituição e orientando-a em caso de resultar em FICAIs para ações que atendam à Legislação, no intuito de garantir os direitos dos educandos.

Aprovado, por unanimidade dos presentes, em plenária do dia 27 de outubro de 2010.

Rosa Maria Lippert Cardoso
Presidente do CME